



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

OF.ADM.Nº 146/93.-

Aprovado por unani-
midade de votos.
Pi. 03/08/93

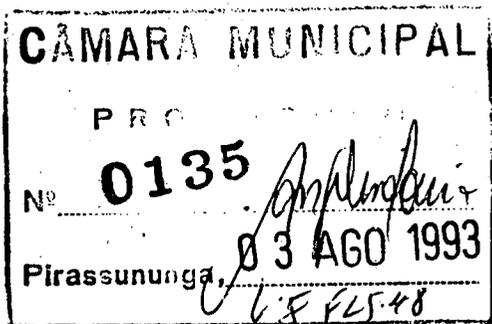
Pirassununga, 02 de agosto de 1.993.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Pelo presente e melhor forma de direi-
to este Executivo Municipal vem solicitar a retirada do -
Projeto de Lei Nº 72/93, que dispõe sobre doação de bem -
imóvel e dá outras providências, a fim de promover novos -
estudos em torno da matéria.

No ensejo, reitera os protestos de es-
tima e consideração.

- FAUSTO VICTORELLI
Prefeito Municipal



Excelentíssimo Senhor
Vereador CELSO SINOTTI
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 72/93

"Dispõe sobre doação de bem imóvel e dá outras providências"..

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica a Prefeitura Municipal de Pirassununga autorizada a alienar por doação à VIA ENGENHARIA - S/A., empresa com sede na rua Brigadeiro Jordão, nº 470, Ipiranga, na cidade de São Paulo, Capital do Estado, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 00.584.755/0003-49, UMA ÁREA DE TERRAS sem benfeitorias, no perímetro urbano, com 2.500 m², medindo 41,18 metros de frente para a rua Sebastião Alves Ferraz; 50,17 metros do lado esquerdo de quem da rua olha para a referida área, confrontando nesse trecho com a área verde; 41,17 metros do lado direito de quem da rua olha para a referida área, confrontando nesse trecho com a rua Guilherme Miguel Berger; segmento de curva com raio 9 metros no cruzamento das ruas Sebastião Alves Ferraz com Guilherme Miguel Berger; 50,18 metros nos fundos confrontando com a área verde, encerrando o polígono".

Artigo 2º) - A referida área terá como destinação obrigatória a instalação de atividade comunitária, qualquer que seja pela própria donatária ou através de repasse de área a terceiros.

Parágrafo Único - No caso de repasse à terceiros este deve se efetivar no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a partir da outorga da escritura de doação.

Artigo 3º) - Na escritura deverá constar a condição de efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina, bem como o prazo na hipótese de repasse à terceiros.

Parágrafo Único - A área a ser doada de acordo com os Artigos 1º e 2º desta Lei, reverterá ao patrimônio público municipal, independente de indenização, se a qualquer -



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03
/

tempo ficar constatado o desvio de finalidade.

Artigo 4º) - Para a referida doação fica a Prefeitura Municipal de Pirassununga autorizada a desafetar, desintegrando da categoria de bem de uso comum do povo, para integrar à categoria de bem dominial, a referida área.

Artigo 5º) - As despesas, se existentes, oriundas com a execução desta Lei, onerarão as verbas orçamentárias - próprias.

Artigo 6º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de maio de 1.993.

- Fausto Victorelli -
FAUSTO VICTORELLI
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 25 de 05 de 19 93

Quat
Presidente

Aprovada em 1.ª discussão. 7 x 5
Sala da Sessão da C. M. de Pirassununga, 06 de 05 de 19 93

Quat
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, para dar parecer.

Sala das Sessões, da C. M. de Pirassununga, 25 de 05 de 19 93

Quat
Presidente

Aprovado pedido de retirada por unanimidade de votos conforme of. adm. nº 146/93
P. 03/08/93.

Quat



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04
/

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Conforme se verifica da planta em anexo (protocolo PM-624), no Núcleo Habitacional "SÃO VALENTIM" existia uma área de terras na extensão de 2.500 m² que havia sido reservada pela VIA ENGENHARIA S/A, firma que projetou e comercializou o Núcleo.

É sabido que tal área estava reservada à instalação de entidade comunitária no Núcleo.

Todavia, por descuido da empresa, foi enviado ao Cartório de Registro de Imóveis, com a documentação necessária, planta que não contemplava tal reserva.

Com o registro de loteamento, automaticamente, - por disposição legal cogente, tal área transferiu-se ao patrimônio público, todavia, como área verde.

O loteamento respeitou todas as destinações mínimas de áreas institucionais e demais, independentemente da reserva aludida; assim revelou-se um excesso de área verde no projeto levado a registro.

A instalação de entidades comunitárias no Núcleo, qualquer que seja, à evidência, é extremamente interessante - do ponto de vista social, vez que dará a nova identidade aos habitantes que procedem de diversos pontos da cidade.

A instalação pela empresa, ou por qualquer terceiro, revela-se interessante à Prefeitura, vez que retira-lhe qualquer encargo financeiro que poderia advir.

A desafetação, no caso, não encontra o óbice na legislação, quer local, quer estadual, vez que não haverá "alteração dos fins e objetivos originalmente estabelecidos", como definido no Artigo 180, Inciso VII da Constituição Estadual e no Parágrafo Único do Inciso VI do Artigo 126 da Lei Or-

/



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

05
[Handwritten signature]

(Or-) gânica do Município.

Primeiro, porque as "áreas definidas como áreas-verdes...." são as estabelecidas como mínimas na legislação - local ou federal. Como ficou claro anteriormente existe um excesso de áreas verdes em função do equívoco verificado.

Depois porque tais áreas, previamente destinadas, em última análise, visa a instalação de equipamentos comunitários indispensáveis à existência harmônica do Núcleo Social.

Ora, Excelências, esta condição está rigorosamente explicitada na Lei ora encaminhada, para que a área atinja seu objetivo social, sob pena de reversão.

Ademais, não fora isto, acima destes dispositivos legais mencionados, está o princípio legal do ERRO DE DIREITO. Por este princípio, esculpido no Artigo 86 do Código Civil, e anulável a vontade emanada de erro essencial.

Não desafetada a área e não alienada na forma proposta no presente Projeto de Lei, qualquer erro não poderá ser invocado por qualquer particular vez que só o Legislativo é - que, pela natureza do direito patrimonial imobiliário, nos termos do Artigo 25, Inciso V da Lei Orgânica do Município, tem - competência para retificá-lo.

Sem outro particular, reiteramos os protestos de - alta estima e consideração.

Fausto Victorelli
- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
SEÇÃO DE OBRAS E CADASTRO



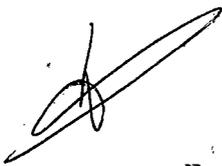
MEMORIAL DESCRITIVO

O presente memorial descritivo, refere-se a uma área de terras localizada no cruzamento das Ruas Sebastião Alves Ferraz, com Guilherme Miguel Berger, s/nº, Conjunto Habitacional "São Valentin", Município e Comarca de Pirassununga/SP; sendo este de propriedade da Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP.

ROTEIRO

Uma área de terras medindo 41,18 metros de frente para a Rua Sebastião Alves Ferraz; 50,17 metros do lado esquerdo de quem da Rua olha para a referida área, confrontando nesse trecho com a Área Verde; 41,17 metros do lado direito de quem da rua olha para a referida área, confrontando nesse trecho com a rua Guilherme Miguel Berger; segmento de curva com raio 9 metros, no cruzamento das Ruas Sebastião Alves Ferraz com Guilherme Miguel Berger; 50,18 metros nos fundos confrontando com a Área Verde. Encerrando o Polígono acima descrito e perfazendo a área total de 2.500,00 metros quadrados.

Pirassununga, 27 de abril de 1.993.


CRISTIANO PALEIRO SANDOVAL
Engº Agrimensor/CREA: 504.749/AP.-



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. 61-2681 - 61-2811

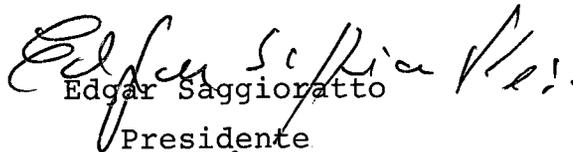
ESTADO DE SÃO PAULO

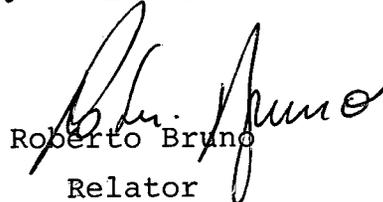
PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 72/93, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a doação de bem imóvel e dá outras providências, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 25/MAIO/1993.


Edgar Saggioratto
Presidente


Roberto Bruno
Relator

Jorge Luis Lourenço
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

09/5

COMISSÃO DE JUSTIÇA. LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

PARECER Nº _____

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, examinando aos termos do Projeto de Lei nº72/93 de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a doação de bem imóvel e dá outras providências, vem manifestar a ilegalidade da propositura, quando ao seu aspecto formal, por duas razões.

A primeira, porque ausente a avaliação do bem a ser doado, nos exatos termos do artigo 86 da Lei Orgânica Municipal.

A segunda, porque referida propositura em seu bojo contempla doação a firma VIA-ENGENHARIA S/A, que ao que nos parece, não é entidade pública, vulnerando assim, o preceito estatuído na letra a, do artigo 86 da L.O.M..

Sala das Sessões, 31 de maio de 1993

Jorge Luiz Lourenço
Jorge Luiz Lourenço

vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

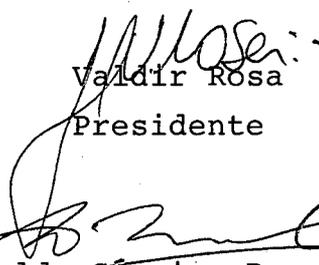
198

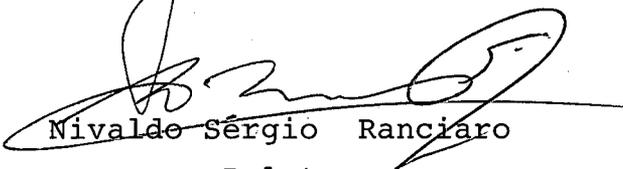
PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 72/93, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre doação de bem imóvel e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 25/MAIO/1993.


Valdir Rosa
Presidente


Nivaldo Sérgio Ranciaro
Relator


Nelson Pagoti
Membro